



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 053/2023

Chuvisca/RS, 22 de março de 2023.

Senhor(a) Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 007/2023, que altera o art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 74
Em 27 de março de 2023
Horário 13:55 hs
EVB
Encontrado

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 007/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 007/2023, que altera o art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

O Município busca, com o presente projeto de lei, ajustar equívocos nas disposições do art. 13 da Lei Municipal 1.300/21.

Por exemplo, no Parágrafo Único consta que "*A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 28 desta Lei.*"

Ocorre que as tabelas de pagamento estão previstas no art. 27 da Lei. O art. 28 trata-se de assunto diverso.

Ainda, há erro quanto à numeração dos parágrafos, pois constam no mesmo artigo duas vezes Parágrafo Único, quando deveria ser Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Vejamos a disposição atual:

Art. 13. [...]

Parágrafo único. *A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 28 desta Lei.*

I - classe:

[...]

II - nível:

[...]

Parágrafo único. *O servidor em exercício e enquadrado nos itens acima lhe é assegurado a mudança de nível por formação profissional a partir da vigência desta Lei.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Identificou-se, ainda, a existência de erro formal no Inciso I, alínea “D”, quanto à descrição da porcentagem por extenso (o correto é quinze por cento).

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joel Santos Subda".
Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 007/2023

Altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21, que
*"Dispõe sobre o Quadro e Funções Públicas do
Município; Estabelece o Plano de Carreira dos
Servidores e dá Outras Providências."*

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21.

Art. 2º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.300/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final de carreira e três níveis por formação profissional, dentro de cada classe e designados pelas letras N1, N2 e N3.

Parágrafo Primeiro. A mudança de classe e de nível importará em alteração de vencimento do servidor público, na forma disposta na relação a seguir e nas tabelas de pagamento indicadas no art. 27 desta Lei.

I - classe:

- a) classe A - vencimento básico
- b) classe B - acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico;

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- c) classe C - acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;
- d) classe D - acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico;
- e) Classe E - acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico;
- f) Classe F - acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

II – Níveis: serão estabelecidos de acordo com a formação profissional e na classe que estiver enquadrado. O nível N1 será o nível inicial de cada classe e a promoção para o nível N2 será com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o nível N1 e para o nível N3 com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o nível N1, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino fundamental completo ou incompleto ou ensino médio incompleto, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino médio e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão do ensino superior.

b) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino médio completo ou curso de nível técnico completo, fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão do ensino superior e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização.

c) servidor cuja habilitação exigida para ingresso no serviço público é equivalente ao ensino superior fica assegurado dois níveis adicionais por formação profissional, sendo que para a promoção para o nível N2, deverá apresentar diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização e para o nível N3, diploma/certificado de conclusão de pós-graduação em nível de mestrado.

Parágrafo Segundo. O servidor em exercício e enquadrado na Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone. (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gadmete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

nos itens acima (Inciso II - alíneas a, b e c) lhe é assegurado a mudança de nível por formação profissional a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 22 de março de 2023.



Joél Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 2365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br